



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia

NPD n.º 2022006692

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA O
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR (36 MESES)**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Índice

PARTE I	4
CLAÚSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo	5
Cláusula 4. ^a – Entrega do objeto do contrato	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade do objeto	6
Cláusula 6. ^a - Inspeção e Testes.....	6
Cláusula 7. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 8. ^a - Aceitação dos serviços prestados	7
Cláusula 9. ^a - Garantia técnica.....	7
Cláusula 10. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	8
Cláusula 11. ^a - Dever de Sigilo e Confidencialidade	9
Cláusula 12. ^a - Prazo do Dever de Sigilo.....	10
Cláusula 13. ^a - Preço contratual.....	10
Cláusula 14. ^a - Condições de Pagamento	10
Cláusula 15. ^a - Caução.....	11
Cláusula 16. ^a - Sanções contratuais.....	11
Cláusula 17. ^a - Força Maior	12
Cláusula 18. ^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 19. ^a - Resolução pelo Adjudicatário.....	14
Cláusula 20. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	15
Cláusula 21. ^a - Comunicações e Notificações	15
Cláusula 22. ^a - Deveres de colaboração recíproca e informação.....	15



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
 ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
 INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Cláusula 23.^a - Contagem dos Prazos.....	16
Cláusula 24.^a - Foro Competente	16
Cláusula 25.^a - Legislação Aplicável.....	16
PARTE II	17
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

CADERNO DE ENCARGOS PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a “*Aquisição de Serviço de Cópia e Impressão*”, cujas especificações técnicas se encontram definidas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a - Contrato

3. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
7. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento são 36 meses, a contar da data de 1 de setembro de 2022 e terminando a 31 de agosto de 2025.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens/prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª – Entrega do objeto do contrato

1. O objeto do contrato a celebrar por via do presente procedimento deve ser entregue na morada seguidamente indicada, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos:

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

RUA DE PEDROUÇOS, N.º 122

1449-027 LISBOA



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
 INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Cláusula 5.^a - Conformidade e operacionalidade do objeto

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. O objeto do presente contrato, deve ser novo, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e entregue em perfeitas condições para os fins a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.

Cláusula 6.^a - Inspeção e Testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a - Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
 - f. A deslocação ao local da instalação ou entrega.
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
6. O material avariado só pode ser substituído por material novo de fabrico.

Cláusula 10.^a - Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;
- b. Assegurar o fornecimento das atualizações e os serviços de assistência técnica do objeto do contrato;
- c. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

- d. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 11.^a - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que com ele tenham qualquer relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da sua natureza, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se da aplicação desta cláusula, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade relativo às informações e aos documentos referidos no n.º 1.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Cláusula 12ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante 73.476 € (setenta e três mil quatrocentos e setenta e seis euros), sem IVA.

Repartido da seguinte forma:

- 6.123 € (seis mil cento e vinte e três euros) para o 2022, referente aos meses de setembro, outubro e novembro;
- 24.492 € (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois euros) para 2023, referente aos meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023 inclusive;
- 24.492 € (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois euros) para 2024, referente aos meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024 inclusive;
- 18.369 € (dezoito mil trezentos e sessenta e nove euros) para 2025, referente aos meses de dezembro de 2024 a agosto de 2025 inclusive.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 14.ª - Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mediante o envio ao contraente público de fatura emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

2. O vencimento da obrigação referida no número anterior refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de fornecimento exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao adjudicatário, tendo por base uma periodicidade mensal.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

RUA DE PEDROUÇOS, N.º 122

1449-027 LISBOA.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o Número do Processo de Despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 15.^a - Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato e outras obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Quando os bens entregues não corresponderem às especificações técnicas estabelecidas na parte II do presente caderno de encargos;
 - b. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - d. Prestação de falsas declarações na fase pré-contratual de cujo conhecimento pela entidade adjudicante advenha apenas no decorrer do contrato ou na fase de execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do contraente público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. O contraente público pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
6. A resolução pelo contraente público é comunicada ao fornecedor por carta registada com aviso de receção, na qual consta a indicação da situação de incumprimento e respetiva fundamentação.

Cláusula 19.ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Cláusula 20.^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo fornecedor no decurso da execução do contrato, depende de autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a - Comunicações e Notificações

1. Nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

3. Comunicar no prazo de 10 (dez) dias à entidade adjudicante, ou logo que deles tenha conhecimento, de forma fundamentada, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou a reparar o incumprimento em prazo razoável.

Cláusula 23.^a - Contagem dos Prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. (cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP).

Cláusula 24.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a - Legislação Aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

O Comandante do IUM

(ORIGINAL NO SERVIÇO FINANCEIRO)

António Martins Pereira

Tenente-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERIZAÇÃO GERAL

O Instituto Universitário Militar (IUM) pretende o fornecimento de serviços de impressão e afins.

OBJETO

Este procedimento consiste num contrato de fornecimento de serviços de manutenção, suporte, cópia e impressão para equipamentos multifuncionais em regime de outsourcing, pelo período de 36 meses (setembro 2022 a agosto 2025).

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

- a. A proposta deve incluir o fornecimento de serviços de impressão e afins sobre as quantidades de equipamentos multifuncionais, conforme quadros abaixo discriminados:
- i. Volume (quantidade) mensal total de cópias:

Preto	Cor
45 500	19 500

- b. Quantidades e tipologias de equipamentos multifuncionais em regime de outsourcing:

	Tipo 1 - Multifuncional Policromático	Tipo 2 – Multifuncional Policromático	Tipo 3 - Multifuncional Policromático
QUANTIDADES	2	8	2



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

2. REQUISITOS TÉCNICOS

a. Especificações técnicas mínimas:

i. Equipamentos multifuncionais em regime de outsourcing, por tipologia:

TIPO	Tipo 1 - Multifuncional Policromático	Tipo 2 - Multifuncional Policromático	Tipo 3 - Multifuncional Policromático
Tecnologia	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)
Função Cópia			
Velocidade Cores (em PPM) A4* ¹	35	55	70
Velocidade Preto (em PPM) A4* ¹	35	55	70
Resolução (em DPI)	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Sim	Sim	Sim
Função Impressão			
Velocidade Cores (PPM) A4/A3*	35	55	70
Velocidade Preto (PPM) A4/A3*	35	55	70
Resolução (em DPI)	600 x 600	1200 x 2400	2400 x 2400
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) – com configuração por defeito	Sim	Sim	Sim
Função Digitalização			
Alimentador de documentos automático frente e verso de uma só passagem	Sim	Sim	Sim
Velocidade de digitalização (em IPM)	20	140	270
Resolução (em DPI)	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF, PDF e PDF/A multi-páginas)	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	Sim	Sim
Finalizador (agrafador para 50 folhas, furador, booklet e empilhador para 2000 folhas)	Não	Não	Sim
Tipos de Papel			
Formatos Standard	até A4	até A3	até A3
Gramagem Standard (em g/m ²)	64 - 215	60 - 290	60 - 300
Compatibilidade com Outros Formatos e Gramagens	Sim	Sim	Sim
Alimentação, Suporte e Saída de Papel			
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas) (não inclui bypass)	550	2000	3 000
N. de bandejas de entrada (não inclui bypass)	1	4	4
Tabuleiro Multifunções (Bypass)	N/A	1	1



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
 INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Comutação automática entre entradas de papel	Sim	Sim	Sim
Finalizador (agrafador para 50 folhas, furador, booklet e empilhador para 2000 folhas)	N/A	N/A	Sim
Outras Funcionalidades			
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupos utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e a cores).	Sim	Sim	Sim
Integração com ferramenta de gestão e controlo de acessos e follow you.	Sim	Sim	Sim
Autenticação por código e cartões de tecnologia RFID (leitores)	Sim	Sim	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim	Sim	Sim
Clonagem das configurações entre equipamentos	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento)	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	Sim	Sim
OCR nativo no equipamento	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim	Sim	Sim
Leitor de Cartões	Sim	Sim	Sim
Segurança			
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador e cartões de acesso tecnologia RFID	Sim	Sim	Sim
Mecanismos de segurança e controlo que garantam a fiabilidade do funcionamento individual dos equipamentos e em rede, segurança da informação e preservação das configurações (Sistema anti-intrusão abusiva e anti-malware)	Sim	Sim	Sim
Caraterísticas de Compatibilidade			
Física	Ethernet 10/100/1000 + USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000 + USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000 + USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)
Protocolos de Rede	TCP/IP, SMB	TCP/IP, SMB	TCP/IP, SMB
Protocolos de Administração	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Fontes	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6
Linguagem	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e
Outras Características			
Dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida ou reimpressão)	n/a	SSD 256GB	HDD 320GB
Memória Standard	2 GB	4 GB	4 GB
Velocidade de Processador	1 GHz	1,9 GHz	1,6 GHz

- b. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos;
- c. Gestão Integrada e centralizada:
 - i. Incluir software de gestão integrada dos equipamentos para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações), obtenção de relatórios de contagens por grupos de utilizador(es), tipologia de equipamentos e tipos de trabalho discriminado por preto e a cores, de forma centralizada, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proactiva dos consumíveis, com controlo de acessos por via de cartão de identificação;
 - ii. Impressão com segurança - oferecendo autenticação segura da impressão, em integração com MS Active Directory (AD) em todos os equipamentos multifuncionais, por forma a que:
 - 1. Impeça o acesso não autorizado a funcionalidades do equipamento;
 - 2. Garanta a identificação do utilizador com base em cartão de identificação com tecnologia RFID, através de informação na AD;
 - 3. Permita a impressão a partir de qualquer lugar, em qualquer impressora – recolha segura dos trabalhos em qualquer equipamento multifuncional;
 - 4. Permita workflows de impressão flexíveis;
 - 5. Disponibilize relatórios que garantam a recolha de estatísticas de utilização por equipamentos, tipologias, tipo de trabalhos e por utilizador;
 - iii. Utilização de driver de impressão “universal” – sem necessidade de fazer download de drivers de impressão individuais para cada um dos equipamentos, simplifique a gestão dos equipamentos multifuncionais;
 - iv. Ferramenta de gestão centralizada da carga de utilização e controlo de níveis e status de hardware, efetuando as leituras dos processos ativos dos equipamentos e monitorizando constantemente os equipamentos, alertando para falhas a nível de hardware ou de consumíveis. Gerar relatórios de utilização por equipamento ou grupos de equipamentos, níveis de consumíveis e sua durabilidade;
- d. Capacidade de atribuir cotas de impressão por um intervalo de tempo definido pelo administrador (por exemplo 1000 cópias P&B e/ou Cores para 5 meses);
- e. Capacidade de fazer a contabilização centralizada das impressões feitas através da porta USB das impressoras;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- f. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar documento reconhecido pelo fabricante dos equipamentos a disponibilizar, de que o próprio é parceiro certificado para a implementação e manutenção da solução de cópia e impressão a concurso, válido à data da entrega da proposta;
- g. O adjudicatário obriga-se a garantir os referidos serviços nos equipamentos indicados nos pontos 1.b) no prazo de 15 dias após a adjudicação, com instalação, formação e treino dos operadores nas instalações do adjudicante, de acordo com o seu planeamento;
- h. O adjudicatário obriga-se a incluir e garantir os referidos serviços à totalidade dos equipamentos referidos nos pontos 1.b), proporcionando a sua utilização à entidade adjudicante, por um período de 34 meses, designadamente:
 - i. Mão-de-obra e deslocações de técnico especializado para a assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas;
 - ii. Todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica, necessárias ao bom funcionamento;
 - iii. Fornecimento de todos os consumíveis (toner, revelador, tambor e outras de duração limitada), num prazo máximo de 1 dia útil a contar da data de registo do pedido dos mesmos;
 - iv. Cópias e impressões, cujos níveis de utilização mínimos a contratualizar constam no ponto 1.a);
 - v. Garanta a forma adequada de recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor;
- i. Não estão incluídos os custos com os suportes de impressão (papel, acetatos, etc...);
- j. Todos os meses é feito o pagamento equivalente a 100% do volume mensal contratado, sendo que no final de cada semestre é feito o acerto do número de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas, sendo sempre garantido o pagamento mínimo de 80% do valor contratado (variação máxima de 20%).

Disto decorrem 3 cenários hipotéticos:

 - i. Consumo total médio do semestre inferior a 80% do contratado:
 - 1. Como todos os meses foram pagos os 100% contratados, terão de ser devolvidos pelo adjudicatário 120% da prestação mensal (6 vezes 20% da prestação mensal).
 - ii. Consumo total médio do semestre entre os 80% e os 100% do contratado:
 - 1. Como todos os meses foram pagos os 100% contratados, terão de ser devolvidos pela entidade adjudicatária, 6 vezes o diferencial entre os 100% e o valor médio consumido.
 - iii. Consumo total médio do semestre acima dos 100%:
 - 1. Será feito o acerto multiplicando o excedente pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- k. A gestão da variação semestral das quantidades de impressões e cópias realizadas em relação às quantidades contratadas é efetuada tendo em conta o volume total de cópias (cores e preto), para o total de equipamentos;
- l. Para as cópias excedentes às contratadas, deverá ser definido pelo adjudicatário o custo de uma impressão a cores e de uma impressão a preto, decorrendo daí um rácio. Com esse rácio pretende-se que possam haver compensações entre as impressões a preto e a cores;
- m. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local;
- n. Deve garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês;
- o. O adjudicatário deve garantir os referidos serviços de impressão e afins, procedendo à substituição de equipamentos em regime de outsourcing que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos;
- p. Se um equipamento avariar recorrentemente (5 ou mais vezes), num período de 3 meses, o mesmo terá de ser substituído;
- q. O adjudicatário pode, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados;
- r. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e/ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- s. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante todo o hardware com capacidade de armazenamento de dados, sempre que os mesmos sejam substituídos dos equipamentos locados na entidade adjudicante, assim como no final do contrato.
- t. No Apenso A podem ser consultados os critérios de adjudicação para este procedimento.